



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 011/2008
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação de **PROJETO/EMPREENDIMIENTOS: SALÃO DE EVENTOS/COZINHA INDUSTRIAL, BANGALÔS, CENTRO DE CONVENÇÕES E VIAS DE ACESSO**, requerida por **RECANTO DAS ÁGUAS EMPREENDIMIENTOS TURÍSTICOS LTDA, CNPJ. 03.602.262/0001-14**, objeto do **Processo n.º 190.000.405/2003**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A IMPLANTAÇÃO DE PROJETO/EMPREENDIMIENTOS: SALÃO DE EVENTOS/COZINHA INDUSTRIAL, BANGALÔS, CENTRO DE CONVENÇÕES E VIAS DE ACESSO está licenciada para o **SMPW QUADRA 08, CONJUNTO 03, CHÁCARA RECANTO DAS ÁGUAS – RA XXIV – PARK WAY/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Recuperar, com espécies nativas do Cerrado, o entorno da ponte de alvenaria que substitui a ponte de madeira;
- 2) Não fazer nenhum tipo de nova construção em Área de Preservação Permanente – APP;
- 3) Comunicar, previamente ao IBRAM, a supressão de qualquer espécie arbórea no empreendimento;
- 4) Dar destinação adequada aos resíduos sólidos gerados no empreendimento, sendo proibido sua queima a céu aberto;
- 5) Manter as características rurais do empreendimento;
- 6) Cumprir, na íntegra, o Relatório de Controle Ambiental – RCA apresentado, enfatizando a destinação adequada dos resíduos sólidos gerados;
- 7) Com a implantação do sistema viário para os acessos as estruturas a serem implantadas, procurar causar os mínimos impactos possíveis evitando traçados que exijam a supressão de vegetação nativa, respeitando o projeto arquitetônico, o relevo e suas respectivas curvas de nível;
- 8) Durante o processo de pavimentação utilizar bloquete intertravado, principalmente no estacionamento a ser implantado, favorecendo assim a infiltração de águas pluviais;
- 9) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 10) Comunicar a este instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano Ambiental;
- 11) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

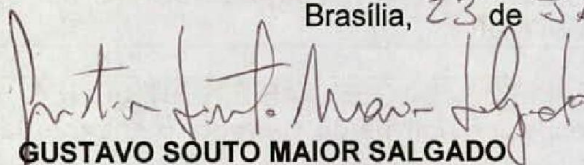
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. **Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 011/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 23 de Janeiro de 2008.



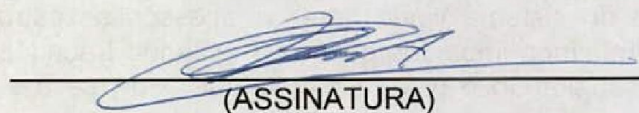
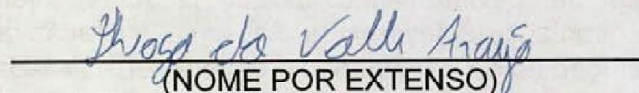
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 011/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 23 de Janeiro de 2008.


(ASSINATURA)
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial  Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)